





Cartilha Contra Pirataria nas Licitações Públicas





Apresentação

“É fato que o Poder Público pode ser alvo de ações ilícitas, praticadas por quem, visando obter lucro fácil, participa de processos licitatórios afrontando a lei, entregando produtos piratas, falsos, contrafeitos e/ou comercializados sem o pagamento dos tributos devidos. Essa ação, que viola os princípios e regras da Lei 8.666/93, causa grandes prejuízos ao erário e à concorrência leal.

A presente cartilha, elaborada pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP, e organizada pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade – FNCP, apresenta recomendações objetivas para que os órgãos públicos (federal, estaduais e municipais) adotem precauções de forma a evitar a aquisição e recebimento de produtos que, por não respeitarem a lei, não poderiam ser adquiridos por intermédio de processos licitatórios.

A base das sugestões aqui apresentadas é a Lei de Licitação (Lei 8.666/93). Cabe ressaltar, também, a referência feita à Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Com a adoção de algumas medidas preventivas citadas nesta cartilha é possível desestimular a participação de empresas inidôneas ou que não detenham condições de legitimamente participar de certames públicos.

Flavio Croce Caetano
Presidente do CNCP

Rodolfo Tsunetaka Tamanaha
Secretário Executivo do CNCP

Edson Vismona
Presidente FNCP





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas





Índice

Objetivo da Cartilha	06
Principais Problemas	07
Glossário	07
Sonegação	08
Procedimentos Recomendados para Impedir a Contratação de Produtos de Origem Ilegal	08
Crime	09
Falsificação e não conformidade Técnica	10
Procedimentos Recomendados para Impedir a Contratação de Produtos Falsificados	10
Crime	11
Procedimentos Recomendados para Impedir a Contratação de Produtos que não atendam as normas e especificações	11
Anexo I	12
Sonegação	12
Sugestões de Cláusulas editais destinadas a impedir a contratação de sonegadores	
Falsificação	14
Sugestões de Cláusulas editais destinadas a impedir a contratação de produtos falsificados	



Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Normas e Certificações Técnicas	17
Sugestão de previsão editalícia destinada a Impedir a Contratação de Produtos que não atendam as normas e especificações técnicas	17
Anexo II	
Lei nº 12846 - 01/ago/2013	18
Links Úteis	22





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

■ Objetivo da Cartilha

Esta cartilha visa trazer recomendações para que os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) adotem algumas precauções buscando evitar a aquisição de produtos de origem duvidosa, seja falsificado ou fruto de outras irregularidades. A adoção de tais medidas pretende desestimular a participação de empresas inidôneas ou que não tenham condições mínimas de participar legitimamente do certame.





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Principais Problemas

Contratação pela administração pública.

de produtos
falsificados

de produtos de
origem ilegal (com
sonegação de
impostos)

Glossário

- Contrabando: importação proibida (art. 334 do Código Penal);
- Descaminho: importação sem pagamento dos impostos (art. 334 do CP);
- Pirataria: não respeita os direitos intelectuais e de autor (art. 184, par. 1º.);
- Contrafeito: utiliza marcas sem autorização do titular (art. 189 da Lei de Prop. Industrial);
- Falso: não atende aos requisitos de originalidade (ex: remédio que é placebo);
- Irregular: não respeita normas e regulamentos técnicos e leis pertinentes ao produto (Inmetro, Anatel, Anvisa e o Código de Defesa do Consumidor);



Sonegação

Procedimentos recomendados para impedir a contratação de produtos de origem ilegal, cujo valor é mais baixo em decorrência do não recolhimento de tributos:

- No momento da entrega do objeto licitado, ou seja, quando do recebimento provisório, deve a Administração exigir do Contratado a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal.

Fundamento: Art. 55, XIII da Lei 8.666/93

- Caso não comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação referentes à regularidade fiscal, deve a Administração, respeitada a defesa prévia do interessado:

- I. Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 para inexecução total ou parcial do contrato e, ato contínuo, rescindir o mesmo (inciso XIII, do art. 55 c/c inciso I, do art. 78);
- II. Se o objeto licitado tiver sido entregue em sua totalidade, pode ser aberto prazo para que o Contratado regularize sua situação fiscal. Não se comprovando a regularização ao final do prazo estipulado, deverá a Administração executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Isso porque, não pode a Administração Pública reter o pagamento, na hipótese de regular execução do contrato pela empresa, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

III. Encaminhar ofício ao órgão responsável pela arrecadação do(s) tributo(s) com o intuito de informar a suspeita do não pagamento dos impostos inerentes ao objeto licitado, bem como da possível existência de crime de sonegação fiscal. (Lei 8137/90).

Crime

A sonegação é crime com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, de acordo com a Lei 8137/90.



Falsificação e não conformidade Técnica

Procedimentos recomendados para impedir a contratação de produtos falsificados:

- Ao receber o objeto licitado a Administração deve, nos termos do artigo 73 da Lei de Licitações, dar o aceite provisório e solicitar ao fabricante ou entidade pública apta para tanto que ateste a autenticidade da mercadoria entregue.
- Constatada a autenticidade da mercadoria entregue, por meio do laudo comprobatório, deve a Administração realizar seu recebimento definitivo e efetuar o pagamento ao licitante vencedor.
- O edital deve prever prazos para o aceite provisório e definitivo do objeto licitado.

Constatada a não autenticidade da mercadoria entregue, por meio do laudo comprobatório, respeitada a defesa prévia do interessado, deve a Administração:

- I. Rejeitar o recebimento definitivo do objeto, cancelando o pagamento;
- II. Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, para inexecução total ou parcial do contrato e, ato contínuo, rescindir o mesmo (inciso IV, do art. 58 c/c inciso I, do art. 78);
- III. Oficiar o Ministério Público, para a instauração da correlata ação penal pública incondicionada, nos termos do art. 100 e 101 da Lei de Licitações.





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Crime:

A venda de produtos falsificados à Administração é crime com pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, nos termos do artigo 96 da Lei de Licitações.

Procedimentos recomendados para impedir a contratação de produtos que não atendam as normas e especificações técnicas:

- Ao elaborar os instrumentos convocatórios, recomenda-se que a Administração verifique se o produto licitado deve atender normas e certificações técnicas dos órgãos competentes à sua regulamentação.
- Caso positivo, incluir nos editais a exigência de apresentação de comprovação de atendimento quanto as normas e certificações técnicas relativas ao objeto.
- **Exemplo:** Cabos, plugs e fios devem, obrigatoriamente, ter a certificação do Inmetro. A verificação do atendimento à certificação técnica se dá com a observância nos próprios cabos, plugs e fios da marca "I" do Inmetro. Em caso de produtos que tenham interface com a rede de telecomunicações (computadores, telefones, telefones celulares, video-games) há a certificação da ANATEL. O mesmo ocorre com os medicamentos, produtos de limpeza e outros, que devem ter a autorização da ANVISA.



Anexo 1

SONEGAÇÃO

SUGESTÕES DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Destinadas a impedir a contratação de sonegadores:

I. Cláusula das Obrigações da Contratada:

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fundamento: Inciso III e IV, do art. 58 e inciso III, do art. 55, ambos da Lei de Licitações.

II. Cláusula das Obrigações da Administração Contratante:

- A Administração Contratante deverá exigir do Contratado, no momento do recebimento provisório do objeto, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal:

1. Caso não comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação referentes à regularidade fiscal, deve a Administração, respeitada a defesa prévia do interessado:



Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

1.1. Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 para inexecução total ou parcial do contratante e, ato contínuo, rescindir o mesmo (inciso XIII, do art. 55 c/c inciso IV, do art. 58 c/c inciso I, do art. 78);

1.2. Encaminhar ofício ao Órgão responsável informando a suspeita do não pagamento dos impostos inerentes ao objeto licitado, bem como da possível existência de crime de sonegação fiscal (Lei 8137/90).

1.3. Uma vez aplicada sanção administrativa, informar, conforme dispõe o art. 22 da Lei 12.846/13, ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

Fundamento: Inciso III, do art. 58 e inciso XIII, do art. 55, artigo 88 e parágrafo terceiro do artigo 55, todos da Lei de Licitações; art. 22, da Lei 12.846/13.



FALSIFICAÇÃO

SUGESTÕES DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Destinadas a impedir a contratação de produtos falsificados:

I. Cláusula: Das Obrigações da Administração Contratante:

- A Administração Contratante exigirá do Contratado, no momento do recebimento provisório do objeto, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal:

1. Caso não comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação referentes à regularidade fiscal, deverá a Administração, respeitada a defesa prévia do interessado:

1.1. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do contrato e, ato contínuo, rescindir o mesmo;

1.2. Se a irregularidade fiscal for verificada apenas ao final do contrato, a Administração Contratante abrirá prazo sua regularização, não superior a X dias.

1.3. Esgotado o prazo concedido para a regularização da situação fiscal, a Administração executará a garantia no limite do débito existente para com a Fazenda Pública e da multa prevista no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Fundamento: Inciso XIII do art. 55; incisos III e IV do art. 58; inciso I do art. 78; inciso III do art. 87 e artigo 88, todos da Lei de Licitações.

Caso se trate de objeto passível de falsificação:

- A Administração Contratante deverá exigir, quando do recebimento provisório do objeto, atestado de autenticidade do fabricante ou de entidade por ela autorizada.
- A Administração Contratante poderá decidir se a análise para o ateste da autenticidade, será feita em todo o lote ou por amostragem.
- O recebimento definitivo do objeto está condicionado à apresentação do Atestado de autenticidade.

Fundamento: Inciso II do artigo 73 da Lei de Licitações.

II. Cláusula do Recebimento do Objeto:

- No ato da entrega do objeto licitado, o Contratante efetuará seu recebimento provisório até posterior verificação da conformidade da mercadoria e conseqüente aceitação.
- Constatada a regularidade do objeto licitado, a Administração providenciará a juntada do Laudo comprobatório da autenticidade do objeto aos autos do processo licitatório, recebendo definitivamente o objeto e efetuará o pagamento ao contratado, na forma prevista no edital.





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

- Constatada a irregularidade do objeto licitado a Administração providenciará a juntada aos autos do processo licitatório do respectivo Laudo e a retenção do material irregular como prova do fato.

Fundamento: artigo 73 da Lei de Licitações.

III. Cláusula: Da Rescisão Contratual:

- Uma vez comprovada a não autenticidade do objeto entregue, através do respectivo Laudo, respeitada a defesa prévia do(s) interessado(s), o contrato poderá rescindido, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

Fundamento: inciso VIII, do artigo 55, cumulado com o inciso I, do artigo 78.

IV. Cláusula: Das Penalidades:

- Constatada a não autenticidade do objeto licitado, a Administração Contratante, respeitada a defesa prévia do(s) interessado(s):
 1. Rejeitará o recebimento definitivo do objeto, retendo o material irregular e cancelando-se o pagamento;
 2. aplicará a multa prevista por inexecução contratual e, ato contínuo, rescindir o contrato (inciso IV, do art. 58 c/c inciso I, do art. 78);





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

3. aplicará as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
4. remeterá cópia da íntegra do processo administrativo ao Ministério Público competente.

Fundamento: Artigo 87 e 100 da Lei de Licitações.

Normas e Certificações Técnicas

SUGESTÕES DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Sugestão de previsão editalícia destinada a impedir a contratação de produtos que não atendam as normas e especificações técnicas:

I. Anexo relativo às “Especificações Técnicas do Objeto”:

- O objeto licitado deverá cumprir todas as normas técnicas a que se submete e, para tanto, deverá, sob pena de desclassificação, estar devidamente certificado pelo(s) órgão(ões) responsável(is) pela(s) sua(s) certificação(ões) técnica(s).





Anexo 2

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1:

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

(...)

- Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)



Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(...)





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

(...)

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.





Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Art.27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Brasília, 1o de agosto de 2013; 192o da Independência e 125o da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho



Links Úteis

TCU - Tribunal de Contas da União
www.tcu.gov.br

CGU - Controladoria-Geral da União
www.cgu.gov.br

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia,
Normalização e Qualidade Indústria
www.inmetro.gov.br

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
www.anatel.gov.br

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
www.abnt.org.br

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

CNCP - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e
Delitos Contra a Propriedade Intelectual
portal.mj.gov.br/combatepirataria

FNCP - Forum Nacional Contra a Pirataria
e a Ilegalidade
www.fncp.org.br



Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Supervisão Geral

Conselho Nacional de Combate à
Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual

Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade

Criação

Combo Comunicação e Marketing

